

Questão prejudicial

Encontra-se preenchido o requisito material previsto no artigo 74.º, n.º 1, primeiro período, do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 1063/2010 da Comissão, de 18 de novembro de 2010 ⁽²⁾, segundo o qual os produtos declarados para introdução em livre prática na União Europeia devem ser os mesmos produtos que foram exportados do país beneficiário de onde são considerados originários, num caso como o presente, em que vários lotes de óleo de palma em bruto de exportadores beneficiários do Sistema de Preferências Generalizadas, do qual são considerados originários, não foram exportados e importados pela União Europeia separadamente, antes tendo sido, quando da exportação, introduzidos no mesmo depósito do navio transportador e importados na União Europeia sob a forma de [mistura] nesse depósito, sendo de excluir que, no decurso do transporte destes produtos até à respetiva introdução em livre prática, outros produtos — em especial, produtos que não beneficiam de preferência pautal — tenham sido colocados no depósito do navio transportador[?]

⁽¹⁾ JO L 253, p. 1.

⁽²⁾ JO L 307, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landessozialgericht Nordrhein-Westfalen (Alemanha)
em 17 de junho de 2014 — Jovanna Garcia-Nieto e o./Vestische Arbeit Jobcenter Kreis
Recklinghausen**

(Processo C-299/14)

(2014/C 315/61)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landessozialgericht Nordrhein-Westfalen

Partes no processo principal

Demandantes e recorrentes: Jovanna Garcia-Nieto, Joel Pena Cuevas, Jovanlis Pena Garcia, Joel Luis Pena Cruz

Demandado e recorrido: Vestische Arbeit Jobcenter Kreis Recklinghausen

Questões prejudiciais

- 1) O princípio da igualdade de tratamento consagrado no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 ⁽¹⁾ aplica-se — com exceção da cláusula de proibição de exportação prevista no artigo 70.º, n.º 4, do mesmo regulamento — também às prestações pecuniárias especiais de caráter não contributivo previstas no artigo 70.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 883/2004?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: é permitido introduzir — e, nesse caso, em que medida — restrições ao princípio da igualdade de tratamento consagrado no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 através de disposições de direito nacional que procedem à transposição do artigo 24.º, n.º 2, da Diretiva 2004/38/CE ⁽²⁾, de acordo com as quais o acesso a estas prestações é absolutamente excluído na República Federal da Alemanha nos primeiros três meses de residência, quando cidadãos da União não sejam trabalhadores assalariados nem trabalhadores não assalariados e não gozem do direito de livre circulação, nos termos do § 2, n.º 3 da Lei relativa à livre circulação dos cidadãos da União?
- 3) Em caso de resposta negativa à primeira questão: opõem-se outros princípios da igualdade de tratamento decorrentes do direito primário — em particular o artigo 45.º, n.º 2, TFUE, em conjugação com o artigo 18.º TFUE — a uma disposição nacional que recusa sem exceção a cidadãos da União, nos primeiros três meses da sua residência, uma prestação social destinada a assegurar a sua subsistência e que simultaneamente facilita o acesso ao mercado de trabalho, quando estes cidadãos da União, embora não sejam trabalhadores assalariados nem trabalhadores não assalariados e não gozem do direito de livre circulação, nos termos do § 2, n.º 3, da Lei relativa à livre circulação dos cidadãos da União, possam, porém, demonstrar que têm um vínculo efetivo ao Estado de acolhimento e, em especial, ao mercado de trabalho do Estado de acolhimento?

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, JO L 166, p. 1.

⁽²⁾ Diretiva 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias no território dos Estados Membros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 e que revoga as Diretivas 64/221/CEE, 68/360/CEE, 72/194/CEE, 73/148/CEE, 75/34/CEE, 75/35/CEE, 90/364/CEE, 90/365/CEE e 93/96/CEE, JO L 158, p. 77.